Orientação Técnica nº 008 – DFI/SEPLAN

I. OBJETIVO

Orientar as Unidades Gestoras do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) quanto ao conceito de empenho no processo de execução da despesa pública, destacando a obrigatoriedade do empenho prévio e a correta aplicação de suas modalidades — Ordinário, Estimativo e Global — em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de execução orçamentária.

II. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei nº 4.320/1964 – Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei Estadual da Bahia nº 2.322/1966 – Estabelece normas complementares de administração financeira e de contabilidade pública no Estado da Bahia.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Define conceitos e procedimentos relativos à execução orçamentária, incluindo os estágios da despesa pública.

III. CONTEXTO NORMATIVO

A execução da despesa pública, no âmbito do Estado da Bahia, obedece a um ciclo composto por três estágios sucessivos: empenho, liquidação e pagamento. O empenho representa o primeiro desses estágios e corresponde ao ato formal pelo qual se reserva parte da dotação orçamentária para fazer face a uma obrigação assumida, criando para a Administração Pública a responsabilidade de pagamento futuro.

Nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, é vedada a realização de despesa sem o respectivo empenho prévio, devendo todo compromisso financeiro ser registrado antes da sua execução. Essa exigência tem por finalidade assegurar o controle dos gastos públicos e garantir que apenas despesas compatíveis com o orçamento aprovado sejam executadas.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reforça essa obrigatoriedade, disciplinando o empenho como instrumento essencial para a gestão fiscal responsável e transparente.

IV. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO EMPENHO

Empenho é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para o pagamento de obrigações assumidas pela Administração Pública. Caracteriza-se por ser:

1. **Formal:** Exige emissão de documento oficial (Nota de Empenho).
2. **Prévio:** Deve anteceder a execução da despesa.
3. **Vinculativo:** Gera obrigação para a Administração de honrar o pagamento.
4. **Limitado:** Restrito à disponibilidade da dotação orçamentária.

O descumprimento da obrigatoriedade do empenho prévio configura infração administrativa e pode ensejar a responsabilização do gestor.

V. MODALIDADES DO EMPENHO

A legislação vigente e o MCASP classificam o empenho em três modalidades distintas, a serem adotadas conforme a natureza da despesa:

- ***Empenho Ordinário:*** Utilizado para despesas de valor fixo e previamente conhecido, cujo pagamento ocorre de uma só vez. Exemplos: aquisição de material de consumo, contratação de serviço de prestação imediata, diárias etc.
- ***Empenho Estimativo:*** Aplicável a despesas cujo valor não pode ser determinado antecipadamente, geralmente associadas a consumo variável, como água, energia elétrica e combustíveis.
- ***Empenho Global:*** Destinado a despesas contratuais de valor determinado e pagamento parcelado, como aluguéis. Deve-se realizar o empenho do valor total do contrato. As liquidações e os pagamentos são feitos de forma parcelada.

A adequada seleção da modalidade de empenho é essencial para assegurar a regularidade da execução orçamentária e financeira, além de garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A correta formalização do empenho, observando sua obrigatoriedade prévia e a adequada escolha de sua modalidade, constitui condição indispensável para a legalidade e regularidade da execução da despesa pública no âmbito do TJBA. As Unidades Gestoras devem zelar pela estrita observância dessas normas, contribuindo para a transparência, o controle e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

VII. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Histórico das Revisões	Item(ns) Revisado(s)	Revisado Por
00	02/06/2025	Elaboração do documento	Todos	Amanda Almeida

	Data	Nome	Unidade
Aprovado para uso	16/06/2025	Larissa Torquato de Oliveira Souza	SEPLAN
Revisado	03/06/2025	Joseli da Silva Passos Alves	DFI
Elaborado	02/06/2025	Amanda Cruz Feitosa e Almeida Eliana dos Santos Lima Érica Franciele Carneiro de Oliveira	COLIQ COORF COTAB